



Relatora: Conselheira-Substituta Daniela Zago
Processo n. 000580-02.00/24-2
Decisão n. 2E-0014/2026

– Contas Ordinárias do Administrador do **Legislativo Municipal de Mato Leitão** no exercício de **2024**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

Colocada a matéria em discussão e votação, ocorreram as seguintes manifestações.

Conselheiro Alexandre Mariotti (no exercício da Presidência):
“Coloco em discussão. Coloco em votação. Como vota a Conselheira Ana Moraes?”

Conselheira-Substituta Ana Cristina Moraes: “Excelências, esse processo também tem aquele item 7.2.5, da Carta de Serviço ao Usuário, não contendo todas as informações previstas em lei. Então aqui eu faço referência aos argumentos já apresentados nesta sessão no processo relativamente ao Legislativo Municipal de Capela de Santana. E com esses fundamentos, eu afasto a falha. Neste caso, como tem mais um item no relatório de auditoria, que eu acompanho a Relatora na manutenção e nos consecutórios, então o meu voto é no sentido de alterar o julgamento para regularidade com ressalva, mantendo o item 3.1.2 do relatório da auditoria e com os demais consecutórios apontados pela Conselheira Relatora no seu voto. Obrigada.”

Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti (no exercício da Presidência): “Nesse caso, como no caso de Capela de Santana, eu estou acompanhando a divergência em relação ao item da carta de serviço ao usuário e, no mais, acompanhando o voto da Relatora. Proclamo o resultado. Desculpe, Conselheira Daniela.”

Conselheira-Substituta Daniela Zago (Relatora): “Desculpe, Excelências, só rapidamente. Eu já havia feito menção anterior. Sempre que tivermos esta falha, não é demais recomendar à equipe técnica para um maior detalhamento de forma a possibilitar também justificativas mais detalhadas por parte



dos gestores. No mais, como referi anteriormente, entendo que há a possibilidade de ser mantida a falha para efeitos de recomendação. Aqui não foi aplicada a penalidade pecuniária, como mencionado, e foi um dos motivos, inclusive, mas entendo ser possível o voto permanecer como estar apenas acrescentando, então, essa recomendação para as nossas equipes técnicas que já providenciaram, pelo que a gente pode constatar nos votos mais recentes e processos mais recentes, esse maior detalhamento. Essa recomendação, inclusive, já destaco aqui para a nossa competente Secretária que sejam inseridas em todos os outros processos em que constam esta falha. Muito obrigada.”

Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti (no exercício da Presidência): “Muito bem. A Conselheira Ana Moraes está de acordo com esse acréscimo?”

Conselheira-Substituta Ana Cristina Moraes: “Sim, de acordo. Até porque eu também já tinha manifestado em Capela de Santana, essa necessidade da área técnica de averiguar e de detalhar mais especificamente, quais são os itens que considera descumpridos nesse tipo de falha. Então, concordo. Adiro.”

Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti (no exercício da Presidência): “Muito bem. Agora fiquei na dúvida. Estamos. Na verdade, o julgamento não vai mudar apenas em relação ao ressalvo ou ressalvas. Existe unanimidade em relação a isso ou a Conselheira Daniela mantém?”

Conselheira-Substituta Daniela Zago (Relatora): “Não, não.”

Conselheira-Substituta Ana Cristina Moraes: “Desculpa, eu mantenho o afastamento da falha e o julgamento para regularidade com ressalva, enquanto a Conselheira Daniela mantém.”

Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti (no exercício da Presidência): “Sim, a Conselheira Daniela mantém a falha e o julgamento pela regularidade com ressalvas.”

Conselheira-Substituta Daniela Zago (Relatora): “Exatamente. A divergência é só quanto ao S, resumidamente.”

Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti (no exercício da Presidência): “Certo. Então prevalece o voto divergente da Conselheira Ana Moraes, nos termos já expostos, vencida, nessa pequena parte, a Relatora Conselheira Daniela Zago, que continua com a palavra.”

Assim, colocada a matéria em discussão e colhidos individualmente os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, parágrafo 1º, da Resolução TCE/RS n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa TCE/RS n. 07/2020, as quais disciplinam as Sessões Telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em Sala Virtual.



Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por maioria, acolhendo o voto divergente da Conselheira-Substituta Ana Moraes, no que foi acompanhada pelo Conselheiro-Substituto Alexandre Mariotti, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) julgar regulares com ressalva as Contas Ordinárias do Senhor **Rony Stöhr** (p.p. Advogada Liziane Beatriz Heissler, OAB/RS n. 117.405), Administrador do **Legislativo Municipal de Mato Leitão** no exercício de **2024**, nos termos do artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE;

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, modificado oralmente quanto à alínea 'd' desta decisão, por seus jurídicos fundamentos, decide:

b) em relação à Origem, com base no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica deste Tribunal – LOTCE e no inciso XIII do artigo 5º do RITCE:

b.1) recomendar que dê fiel cumprimento à Resolução TCE/RS n. 1.134/2020, de modo a evitar eventual reincidência da falha (item 3.1.2 do Relatório de Contas Ordinárias – RCO);

b.2) recomendar que proceda ao cumprimento do conteúdo previsto na Carta de Serviços ao Usuário, de forma a contemplar a integralidade das informações dispostas nos §§ 2º e 3º do artigo 7º da Lei Federal 13.460/2017, devendo, ainda, proceder à atualização periódica e à divulgação sistemática do documento no site do Legislativo, tudo em conformidade com a respectiva legislação (item 7.2.5 do RCO);

b.3) alertar que envide os esforços necessários a fim de sanar e evitar a recorrência das inconsistências elencadas no Relatório de Contas Ordinárias (itens 6.2.1 e 7.2.4), o que será objeto de monitoramento por parte das Equipes de Auditoria deste Tribunal;

c) determinar ao responsável pelo Controle Interno que dê ciência do inteiro teor desta Decisão e do Relatório e Voto da Conselheira-Relatora ao presente e aos futuros Administradores do Legislativo Municipal de Mato Leitão, objetivando evitar eventual reiteração das inconformidades e consequente repercussão negativa em julgamento de Contas, nos termos do artigo 2º da Resolução TCE/RS n. 1.142/2021;



d) recomendar às Equipes Técnicas deste Tribunal, no objetivo de evitar apontamentos genéricos, um maior detalhamento em relação aos itens que considera descumpridos pelo Administrador especialmente sobre a Carta de Serviços ao Usuário;

e) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta Decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Restou vencida, em parte, a Conselheira-Substituta Daniela Zago, Relatora, quanto à manutenção da falha constante no item 7.2.5, da Carta de Serviço ao Usuário e ao julgamento pela regularidade com ressalvas.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros-Substitutos Alexandre Mariotti (Presidente), Daniela Zago (Relatora) e Ana Moraes.

Sala Virtual, em 02-03-2026.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.